[PARTE]ajuizou ação de busca e apreensão, com pedido liminar, em face de [PARTE]em que pleiteia a busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente em garantia e, não havendo o pagamento da totalidade do saldo devedor, pugna pela consolidação da posse e propriedade do veículo descrito na inicial.

[PARTE]que, em que pese a constituição em mora, por meio de notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento, tornou-se o requerido devedor de [PARTE]58.049,46 (cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos. [PARTE]documentos (fls. 4/152).

A medida liminar de busca e apreensão foi deferida (fls. 153/154).

O oficial de justiça procedeu à apreensão do veículo (fls. 163), vindo o requerido aos autos de forma espontânea, quando propôs acordo à autora (fl. 171), o qual não foi aceito.

[PARTE]a conversão da busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial (fls. 187/188).

Agravo de instrumento impetrado a que se deu provimento para o fim de “para o fim de afastar a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial” (fls. 243/247), com trânsito em julgado em 19/08/2024.

[PARTE]em que pese citado pessoalmente, o réu não purgou a mora e nem ofereceu resposta, quedando-se revel.

[PARTE]o relato do essencial.

FUNDAMENTO [PARTE]feito comporta julgamento antecipado, em vista da revelia do réu [PARTE]art. 355, inciso [PARTE]procedência da pretensão inicial impõe-se como medida de rigor.

O réu é revel, dado que, embora devidamente citado (fl. 171), deixou de purgar a mora e apresentar defesa no prazo legal.

[PARTE]verídicos, pois, os fatos declinados na exordial (Código de Processo Civil, art. 344), quanto mais por estarem corroborados pelos documentos que a instruíram.

A pretensão do autor encontra amparo legal no artigo 3º, §1º, do [PARTE]nº [PARTE]existindo nos autos comprovação documental inequívoca de contrato celebrado (fls. 123/131), assegurado com alienação fiduciária, envolvendo o bem descrito na inicial.

A mora foi comprovada pela notificação extrajudicial do réu (fls. 132/137).

[PARTE]que o [PARTE]nº [PARTE]é expresso em estabelecer que "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário" (artigo 2º, § 2º).

O [PARTE]Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão pelo rito dos [PARTE]já decidiu a respeito, nos seguintes termos:

[PARTE]543-C [PARTE]911/1969. ALTERAÇÃO [PARTE]10.931/2004. PURGAÇÃO [PARTE]5 [PARTE]1. [PARTE]fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: [PARTE]contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial - sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido." (STJ, [PARTE]de [PARTE]14/05/2014, [PARTE]- [PARTE](g.n.)

[PARTE]demonstrado o adimplemento das prestações reclamadas ou a quitação integral do saldo devedor remanescente, de rigor a consolidação do domínio em favor do autor, como consequência natural do inadimplemento contratual que restou bem caracterizado nos autos.

No que diz respeito a nota de leilão e demais matérias atinentes à prestação de contas quanto ao bem alienado em leilão, referidas matérias devem ser discutidas em processo autônomo, em virtude do quanto determinado no artigo 2º do [PARTE]911/1969. [PARTE]sentido:

[PARTE]de busca e apreensão. Decisão que, após a r. sentença, determinou a intimação do Banco autor para prestar contas acerca da venda do bem, sob pena de constituir ato atentatório à dignidade da justiça. [PARTE]do agravo. [PARTE]de cumprimento de sentença. [PARTE]1.015, parágrafo único, do [PARTE]autônoma da ação de busca e apreensão, que tem por objetivo somente à consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. [PARTE]do artigo 3°, §8°, do [PARTE]nº [PARTE]de contas que deve ser proposta em autos apartados. [PARTE]do [PARTE]Decisão reformada. Recurso provido. (Agravo de [PARTE]nº [PARTE]o exposto, [PARTE]o pedido formulado por [PARTE]em face de [PARTE]tornando definitivos os efeitos da medida liminar de fls. 153/154, de modo a consolidar a posse e a propriedade do veículo “FIAT/GRAND [PARTE]placa [PARTE]chassi 9BD197163F3239638 ano/modelo 2014/2014, cor [PARTE]em favor do autor, que fica autorizado a vender o bem a terceiros, com devolução de eventual saldo ao réu, nos termos do art. 2º, caput, do [PARTE]911/69, e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso [PARTE]do Código de Processo Civil.

[PARTE]o bem tenha sido bloqueado, por determinação deste Juízo, efetive-se o necessário para levantamento da restrição.

[PARTE]e por força do princípio da causalidade, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a condição suspensiva da gratuidade.

[PARTE]o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos, observando-se as [PARTE]de [PARTE]da [PARTE]de Justiça.

P.I.C.